

# BOLETIM 233 CRCSP

ANO XLV JANEIRO DE 2015 ÓRGÃO INFORMATIVO DO CRCSP



## Decreto cria eSocial e unifica envio de dados de empresas ao governo

Relatório do Plano de  
Supervisão Baseada em  
**Risco da CVM é lançado**

CFC divulga Resoluções  
**nº1.470 e nº1.471**

# SUMÁRIO



<u>Editorial</u> .....	3
<u>Expediente</u> .....	4



## Legislação Contábil

<u>CFC divulga duas novas resoluções: nº 1.470 e nº 1.471</u> .....	6
<u>Mudam regras para empresas apresentarem Escrituração Contábil Fiscal</u> .....	7
<u>Após revisão, Normas Brasileiras de Contabilidade são publicadas</u> .....	8



## Notícias

<u>CGSN regulamenta o cadastro de novas profissões no Simples Nacional</u> .....	10
<u>Estados instituem novos sublimites para empresas no Simples Nacional</u> .....	11
<u>Empresas podem compensar impostos sobre lucro de coligadas no exterior</u> .....	12
<u>Decreto cria eSocial e unifica envio de dados de empresas ao governo</u> .....	13
<u>RFB publica Instrução Normativa sobre IRRE</u> .....	14
<u>Cosit decide sobre dedutibilidade de juros sobre o capital próprio</u> .....	15
<u>Relatório do Plano de Supervisão Baseada em Risco da CVM é lançado</u> .....	16
<u>CVM emite ofício-circular sobre novos comunicados do Gafi/FATP</u> .....	17
<u>Entidades sem Fins Lucrativos deverão entregar Sped em 2015</u> .....	18
<u>Empresas em recuperação judicial têm novo modelo de parcelamento</u> .....	19
<u>Receita explica etapas do processo de adesão ao Simples Nacional</u> .....	20
<u>Ampliado prazo para adoção da versão 3.1 da nota fiscal eletrônica</u> .....	22
<u>Lei garante participação de micro e pequenas empresas em licitações públicas</u> .....	23
<u>Fazenda altera conceito de paraíso fiscal</u> .....	24



## Espaço Cultural

<u>Espaço Cultural CRCSP recebe a arte naïf de Lise Forell</u> .....	25
--	----



## ESTABELECENDO METAS

---

No início de cada ano é sempre saudável fazer aquele balanço do que fizemos no ano anterior: o que vamos repetir em 2015 e o que vamos – definitivamente – deixar de fazer porque não deu certo. Metas simples, que devemos ter bem claras neste começo de ano.

Aproveite este início para organizar sua carreira e sua vida pessoal. A estratégia é fundamental: o que deve manter na sua vida e na sua carreira. Pense no que quer eliminar e naquilo que você não tem, mas deve buscar.

Para o CRCSP, 2015 é muito importante: teremos a 24ª Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Estado de São Paulo (Convecon), de 14 a 16 de

junho e teremos também a eleição, no final do ano, para a renovação de 1/3 dos conselheiros.

Já estamos trabalhando a todo vapor para que a 24ª Convecon tenha todos os ingredientes para ficar na memória: local do evento – será na bela cidade de Santos, no Mendes Convention Center; temas – estamos trabalhando nos assuntos que mais interessam à profissão; facilidade de locomoção, hospedagem e localização – todas as informações estarão ao seu dispor no site da [Convecon](#).

Em 2015, não esqueça: agende-se para participar com o CRCSP em grandes conquistas para a classe contábil!

---

**CLAUDIO FILIPPI**  
*Presidente*

---



# CRCSP

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

**GESTÃO 2014-2015****CONSELHO DIRETOR**

Presidente: Claudio Avelino Mac-Knigh Filippi  
Vice-presidente de Administração e Finanças: Gildo Freire de Araujo  
Vice-presidente de Fiscalização: Marcia Ruiz Alcazar  
Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional: José Donizete Valentina  
Vice-presidente de Registro: Celso Carlos Fernandes

**CÂMARA DE RECURSOS E CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

Coordenador: Mauro Manoel Nóbrega  
Vice-coordenador: João Carlos Castilho Garcia  
Membros: Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho, José Aparecido Maion e José Augusto Picão

**CÂMARA DE CONTROLE INTERNO**

Coordenador: Sebastião Luiz Gonçalves dos Santos  
Vice-coordenador: Paulo Roberto Martinello Júnior  
Membro: Bruno Roberto Kalkevicius  
Suplentes: Oswaldo Pereira, Nelmir Pereira Rosas e José Augusto Picão

**I CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO E I CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

Coordenador: Marcelo Roberto Monello  
Vice-coordenador: Walter Lório  
Membros: Flávia Augusto, Nelmir Pereira Rosas e Adriano Gilioli

**II CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO E II CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

Coordenador: Valdimir Batista  
Vice-coordenador: Wanderley Antônio Laporta  
Membros: José Carlos Melchior Arnosti, José Carlos

Duarte Leardine e Manoel do Nascimento Veríssimo

**III CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO E III CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

Coordenador: Umberto José Tedeschi  
Vice-coordenador: Manassés Efraim Afonso  
Membros: Carlos Roberto Matavelli, Mariano Amádio e Oswaldo Pereira

**CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

Coordenadora: Ângela Zechinelli Alonso  
Vice-coordenadora: Ana Maria Costa  
Membros: Maria Thereza Pompa Antunes, Valmir Leôncio da Silva e Bethel Corcoruto Lombardi

**CÂMARA DE REGISTRO**

Coordenadora: Neusa Prone Teixeira da Silva  
Vice-coordenadora: Cibele Pereira Costa  
Membro: Ari Milton Campanhã

**CONSELHEIROS EFETIVOS**

Claudio Avelino Mac-Knight Filippi, Gildo Freire de Araujo, Marcia Ruiz Alcazar, José Donizete Valentina, Celso Carlos Fernandes, Adriano Gilioli, Ana Maria Costa, Angela Zechinelli Alonso, Ari Milton Campanhã, Bethel Corcoruto Lombardi, Bruno Roberto Kalkevicius, Carlos Roberto Matavelli, Cibele Pereira Costa, Flávia Augusto, Inez Justina dos Santos (licenciada), João Carlos Castilho Garcia, Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho, José Aparecido Maion, José Augusto Picão, José Carlos Duarte Leardine, José Carlos Melchior Arnosti, Manassés Efraim Afonso, Manoel do Nascimento Veríssimo, Marcelo Roberto Monello, Mariano



Amádio, Maria Thereza Pompa Antunes, Mauro Manoel Nóbrega, Nelmir Pereira Rosas, Neusa Prone Teixeira da Silva, Oswaldo Pereira, Paulo Roberto Martinello Júnior, Rita de Cássia Bolognesi (licenciada), Sebastião Luiz Gonçalves dos Santos, Umberto José Tedeschi, Valdimir Batista, Valmir Leôncio da Silva, Walter Iório e Wanderley Antonio Laporta.

#### **CONSELHEIROS SUPLENTES**

Ana Maria Galloro Laporta, Alexandre Ferezini, Alexandre Juniti Kita, Antonio Carlos Gonçalves, Carlos Alberto Vieira, Claudio Gonçalo Longo, Elizabeth Castro Maurenza de Oliveira, Emir Castilho, Fernando de Almeida Santos, Gilberto Freitas, Jairo Balderrama Pinto, Janaina Beatriz Pelicer Bevilacqua, Jorge Alberto da Cunha Moreira, José Luiz Ribeiro de Carvalho, Luis Carlos do Rego, Marcos Castilho Alexandre, Marina Marcondes da Silva Porto, Mauro Túlio Garcia, Moacir da Silva Netto, Paulo Cesar Adorno, Roberson de Medeiros, Roberto Yoshio Kuabata, Rosmary dos Santos, Sandra Regina Nogueira Pizzo Sabathé, Selma do Carmo Ribeiro, Suely Gualano Bossa Serrati, Vitória Lopes da Silva, Wanderley Aparecido Justi, Wanderley Aparecido Justi Júnior, William Peterson de Andrade, Yae Okada.

#### **Boletim CRCSP**

Diretor: Claudio Filippi

Jornalista diplomada responsável: Graça Ferrari - MTb 11.347

Jornalistas: Michele Mamede - MTb 44.087; Thiago Benevides – MTb 68.188

Registrado sob o nº 283.216/94 no livro “A” do 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo

Projeto gráfico: BR2 ([www.agenciabr2.com.br](http://www.agenciabr2.com.br))

Periodicidade: mensal

A direção da entidade não se responsabiliza pelas opiniões emitidas nas matérias e artigos assinados. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou qualquer meio, sem prévia autorização.

#### **Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo**

Rua Rosa e Silva, 60 – Higienópolis – 01230-909  
São Paulo – SP

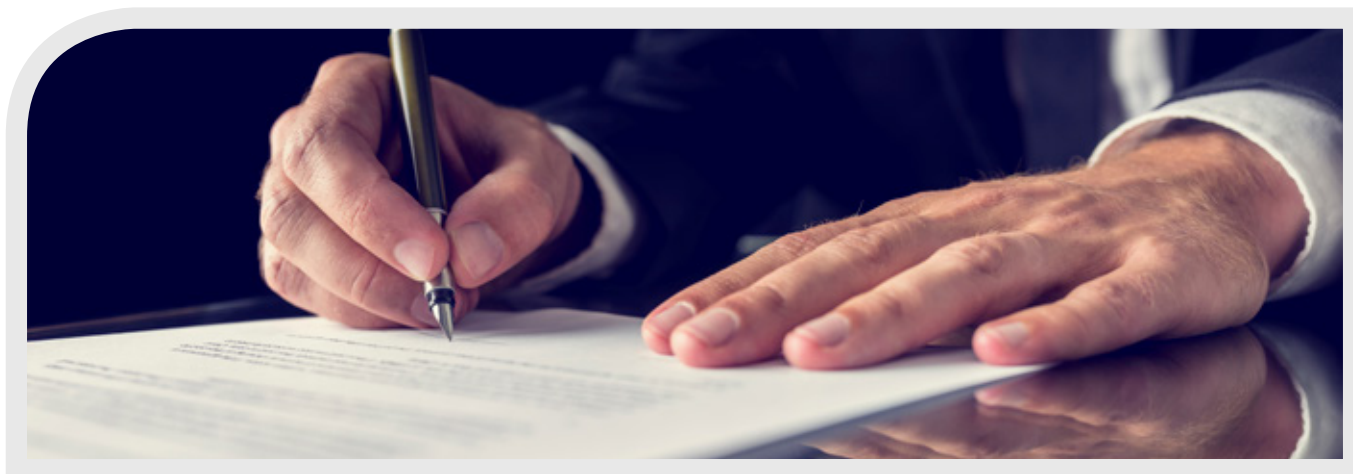
Tel.: 11 3824.5400

(Teleatendimento)

Fax: 11 3824 5400 (Ramais 1128 e 1129)

E-mail: [crcsp@crcsp.org.br](mailto:crcsp@crcsp.org.br)

Portal: [www.crcsp.org.br](http://www.crcsp.org.br)



## CFC DIVULGA duas novas resoluções: Nº 1.470 E Nº 1.471


O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou no *Diário Oficial da União*, de 1º de dezembro de 2014, duas novas resoluções: a Resolução nº 1.470/2014 e a Resolução nº 1.471/2014.

A [Resolução CFC nº 1.470/2014](#) altera o artigo 1º e o Parágrafo Único do artigo 8º da Resolução CFC nº 1.373/2011, que dispõe sobre o Exame de Suficiência. A principal alteração trazida nesta Resolução é a autorização para que o estudante do curso técnico em Contabilidade se inscreva e realize o 1º Exame de Suficiência de 2015, desde que a conclusão do seu curso finalize antes de 1º de junho de 2015.

A [Resolução CFC nº 1.471/2014](#) altera os artigos 6º e 16º e revoga o artigo 15º da Resolução CFC nº 1.389/2012, que dispõe sobre Registro Profissional dos Contadores e técnicos em Contabilidade.

A principal alteração trazida nesta Resolução é o fim da concessão do registro provisório. A partir de 1º de dezembro de 2014, as solicitações de registros, somente poderão ser concedidas na forma de registro definitivo. O sistema online de solicitação de registro foi alterado para atender à mudança da resolução.

Para as solicitações de registros sem a apresentação do diploma ou certificado, exigência contida na alínea "a" do inciso II do artigo 6º da Resolução CFC nº 1.389/12, também será concedido o registro definitivo, contudo, o profissional terá o prazo de 2 anos para apresentar o diploma no CRC da jurisdição que concedeu o registro, sob pena de ter seu registro baixado. Esse controle deverá ser realizado por cada CRC.


Os registros provisórios solicitados até 28 de novembro de 2014 permanecerão com todas as suas prerrogativas contidas na Resolução CFC nº 1.389/2012, até o fim da sua validade. 



## MUDAM REGRAS

# para empresas apresentarem ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL

A Receita Federal publicou no dia 9 de dezembro de 2014, no *Diário Oficial da União* (DOU), Instrução Normativa nº 1.524, que modifica a regulamentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF). O novo texto dispensa a apresentação do documento por órgãos públicos, empresas inativas, imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário, não tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para PIS/Pasep, Cofins e Contribuição Previdenciária sobre a Receita.

A IN determina que a ECF será transmitida pelas empresas anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de setembro do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira. Antes, o mês limite para o envio era julho. Porém, nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a agosto do ano-calendário, esse prazo será até o último dia útil do mês de setembro do referido ano, mesmo prazo da ECF para situações normais relativas ao ano-calendário anterior. 

# APÓS REVISÃO, Normas Brasileiras de Contabilidade SÃO PUBLICADAS

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou diversas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) no *Diário Oficial da União*, em 1º de dezembro de 2014.

A Norma Brasileira de Contabilidade – CTG 7 aprova o Comunicado Técnico CTG 7, que versa sobre a evidenciação na divulgação dos relatórios contábil-financeiros de propósito geral. O comunicado trata de questões de divulgação, porém não versa sobre os pontos de reconhecimento nem de mensuração.

Foi publicada também a ITG 19, que trata da contabilização de obrigação de pagar um tributo se essa obrigação estiver no alcance da NBC TG 25. De acordo com a ITG 19, “a elaboração das demonstrações contábeis sob a presunção de continuidade operacional não implica em que a entidade tenha obrigação presente de pagar um tributo que será gerado pela operação em período futuro”.

A Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TG 4 (R2) altera a NBC TG (R1), sobre ativo intangível. O item 80 dessa NBC passa a ter nova redação.

A NBC TG 05 (R2), sobre divulgação sobre partes relacionadas, foi alterada também, com a inclusão de um novo inciso.

O CFC divulgou ainda a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TG 10 (R2), sobre pagamento baseado em ações. A revisão do texto alterou as definições de “Condição de mercado” e de “Condições de aquisição de direito”, além de incluir definições para “Meta de desempenho” e “Condição de serviço”.

As revisões continuam com a NBC TG 15 (R3), sobre combinação de negócios. Os itens 40 e 58 agora têm nova redação.

A NBC TG 38 (R3) também está na terceira revisão. Esta norma versa sobre reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros. No item 9, foi acrescida a seguinte alínea: “(aa) é contraprestação contingente de adquirente em combinação de negócios à qual se aplica a NBC TG 15”.

A apresentação de instrumentos financeiros é assunto da NBC TG 39 (R3), norma que






foi revisada recentemente. A novidade foi a alteração do item AG12.

A NBC TG 33 (R1) trata de benefícios a empregados. O texto revisado altera os itens 93 e 94 e ainda inclui o Apêndice A – Guia de Aplicação da NBC TG 33 – Benefícios a Empregados.

A NBC TG 22 (R1) versa sobre informações por segmentos e alguns de seus itens foram alterados após revisão da norma.

As demais Normas Brasileiras de Contabilidade que passaram por revisões e foram alteradas são NBC TG 25 (R1) sobre provisões, passivos, contingentes e ativos contingentes, a NBC TG 46 (R1), que trata da mensuração do valor justo, a NBC TG 27 (R2) sobre ativo imobilizado e a NBC TG 26 (R2) que dispõe sobre a apresentação das demonstrações contábeis.

O CTG 7 e a ITG 19 aplicam-se aos exercícios a partir de 1º de janeiro de 2014. As outras NBCs valem para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2015. 


# CGSN regulamenta o cadastro de novas profissões no **SIMPLES NACIONAL**

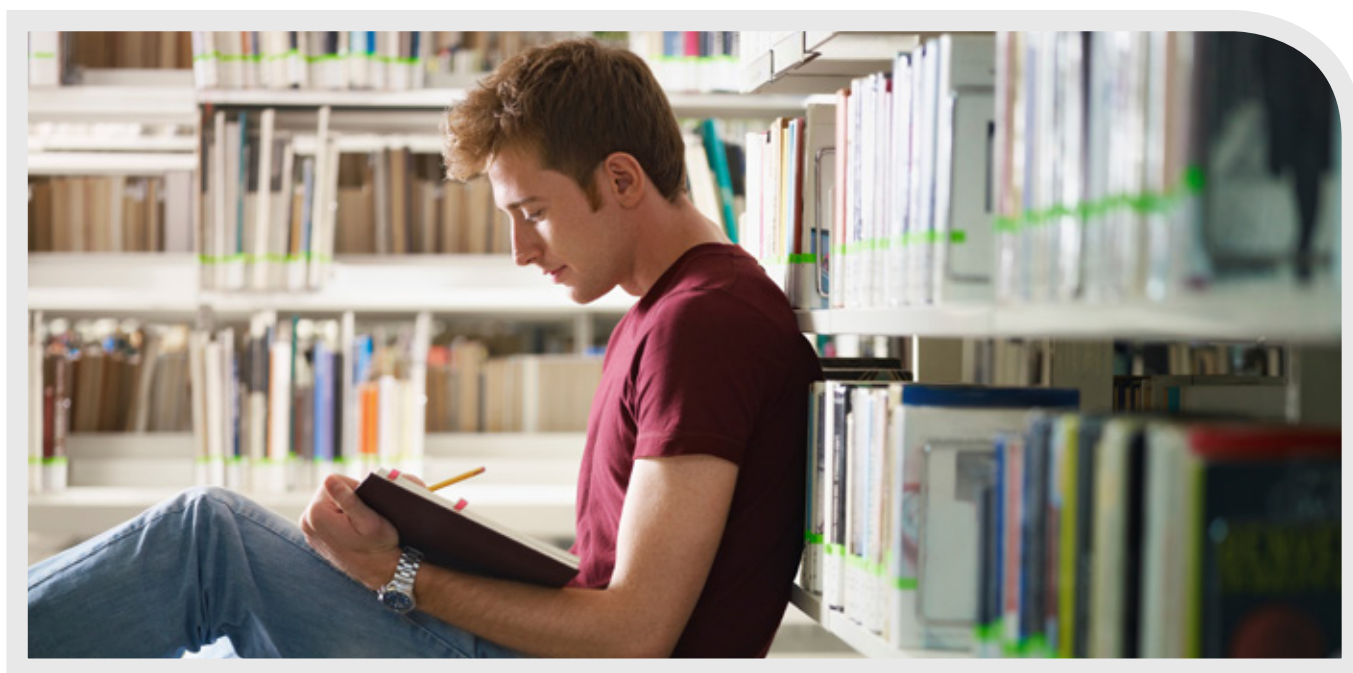
O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) regulamentou a entrada e permanência de novas categorias profissionais no regime simplificado de tributação (Simples Nacional). A inclusão foi publicada pela [Resolução CGSN nº 117](#), de 2 de dezembro de 2014, que adequa as normas do Simples Nacional às alterações trazidas pela [Lei Complementar nº 147](#), de 7 de agosto de 2014.

Podem solicitar o registro como Microempreendedor Individual os profissionais das seguintes categorias: cuidador de animais; diarista; guarda-costas; instalador e reparador de cofres, tranças e travas de segurança; piscineiro; segurança independente; transportador intermunicipal de passageiros sob frete em região metropolitana; transportador

intermunicipal e interestadual de travessia por navegação fluvial e vigilante independente.

A Resolução CGSN nº 117/2014 também deu nova redação à [Resolução CGSN nº 94](#), de 29 de novembro de 2011. Desde 1º de janeiro de 2015, as empresas optantes pelo Simples possuem um limite adicional de R\$ 3,6 milhões para as receitas provenientes da exportação de serviços.

A Resolução CGSN nº 117/2014 entrou em vigor a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, em 5 de dezembro de 2014, mas começou a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015. 



# ESTADOS instituem NOVOS SUBLIMITES para empresas no SIMPLES NACIONAL

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) publicou os novos sublimites adotados nos estados para a arrecadação das empresas optantes pelo regime simplificado de tributação (Simples Nacional). Os valores foram publicados na [Resolução CGSN nº 118](#), de 2 de dezembro de 2014.

Os sublimites são tetos aplicados em alguns estados para a arrecadação bruta das Empresas de Pequeno Porte (EPP) quando optantes pelo Simples Nacional. Sua aplicação serve de referência para o recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

A nova faixa de arrecadação bruta no Acre, Amapá, Rondônia e Roraima para enquadramento no Simples Nacional é agora de até R\$ 1 milhão e 800 mil reais. Nos estados de Alagoas, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí e Tocantins o valor máximo para a arrecadação das EPPs será de até R\$ 2 milhões e 520 mil reais.

Nos demais estados e no Distrito Federal continuará sendo aplicado o limite nacional para a arrecadação bruta das empresas tributadas pelo Simples, R\$ 3 milhões e 600 mil reais.

A Resolução CGSN nº 118/2014 foi publicada no *Diário Oficial da União* de 5 de dezembro de 2014 e está em vigor.





## EMPRESAS podem **COMPENSAR IMPOSTOS** sobre lucro de coligadas **NO EXTERIOR**

As empresas brasileiras coligadas podem deduzir do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) os tributos incidentes sobre os lucros das coligadas domiciliadas no exterior. A medida foi publicada pela Receita Federal do Brasil (RFB) na [Instrução Normativa nº 1.520](#), de 4 de dezembro de 2014.

A compensação prevista está limitada ao valor do imposto devido no Brasil e sua aplicação restrita aos dividendos apurados no regime do lucro real. É obrigatória também a comprovação do pagamento no exterior, que deve ser feita por meio do documento de arrecadação estrangeiro.

A medida está de acordo com a proposta de tributação em bases universais, criada pela [Lei nº 12.973](#), de 13 de maio de 2014. A dedução será feita em reais e a conversão dos valores realizada pelo câmbio de venda do Banco Central na data da disponibilização, para os tributos retidos na fonte, ou de apuração no balanço, nos demais casos.

A Instrução Normativa RFB nº 1.520/2014 foi publicada no *Diário Oficial da União* em 8 de dezembro de 2014. Apesar de a norma ter entrado em vigor a partir desta data, seus efeitos podem ser antecipados para o exercício de 2014.



# DECRETO cria eSocial e unifica envio de dados de empresas **AO GOVERNO**

A Presidência da República, por meio do [Decreto nº 8.373](#), de 11 de dezembro de 2014, instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), que unifica o envio de informações das empresas e empregadores ao governo. O objetivo é padronizar a transmissão, validação, armazenamento e distribuição destes dados em ambiente nacional.

O eSocial substitui as informações da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFip). Sua utilização será obrigatória para empresas e empregadores, inclusive as de direito público, os empregadores domésticos e para as demais pessoas físicas ou jurídicas que tenham realizado pagamentos sobre os quais tenha incidido o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF).

O Decreto nº 8.373/2014 determina os princípios que regem o sistema e os procedimentos para o registro de eventos tributários, previdenciários e

trabalhistas, que deve ser feito de acordo com o [Manual de Orientação do eSocial](#).

Foram criados também os comitês e subcomitês responsáveis pela administração e implementação do sistema. O Decreto nº 8.373/2014 instituiu o Comitê Diretivo do eSocial, responsável por estabelecer as diretrizes gerais e formular políticas para o eSocial, e o Comitê Gestor do eSocial, a quem compete estabelecer diretrizes para o funcionamento e a divulgação do sistema em ambiente nacional, entre outras obrigações.

O Comitê Gestor do eSocial será assessorado pelo Subcomitê Temático do Módulo Micro e Pequena Empresa e Microempreendedor Individual – MEI, que irá desenvolver projetos de simplificação e melhoria do sistema para as Microempresas (ME), as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e para os Microempreendedores Individuais (MEI), conforme os princípios da [Lei Complementar nº 123](#), de 15 de dezembro de 2006.



# RFB publica INSTRUÇÃO NORMATIVA sobre IRRF

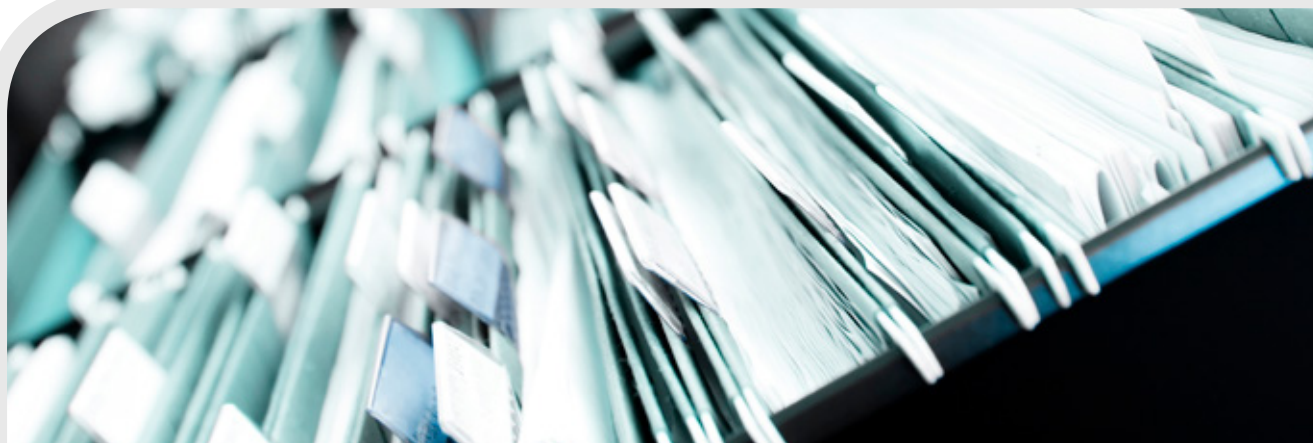
A [Instrução Normativa nº 1.522](#), de 5 de dezembro de 2014, publicada pela Receita Federal do Brasil (RFB), traz novidades para o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). A informação sobre o imposto retido na fonte sobre o 13º salário terá uma linha específica no “quadro de rendimentos sujeitos à tributação exclusiva”, no Comprovante de Rendimentos Pagos e de IRRF. A novidade irá constar nos comprovantes de rendimentos disponibilizados pelas empresas a partir de 2015.

Segundo a coordenadora-geral de tributação substituta da Receita Federal, Claudia Pimentel, “o objetivo é facilitar para os contribuintes. A declaração de ajuste anual está sendo modificada para que seja possível, na hipótese de que o imposto retido na fonte tenha sido maior, que a pessoa física possa pedir essa devolução via declaração de ajuste anual”.

Além disso, traz um benefício para os trabalhadores que têm moléstia grave e, por isso, são isentos de Imposto de Renda em alguns casos. A partir de agora, se houver retenção indevida, eles têm a possibilidade de pedir a restituição via declaração de ajuste anual.

A isenção é válida se os rendimentos forem provenientes de aposentadoria, pensão ou reforma, incluindo a complementação recebida de entidade privada e pensão alimentícia. Outros rendimentos não são isentos. Algumas das doenças consideradas graves são Aids, cardiopatia grave, cegueira, contaminação por radiação, esclerose múltipla, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante.

A Instrução Normativa foi publicada no *Diário Oficial da União* no dia 8 de dezembro de 2014.



# COSIT decide sobre DEDUTIBILIDADE DE JUROS sobre o CAPITAL PRÓPRIO

A Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil (RFB) unificou o entendimento sobre a dedução dos juros sobre o capital próprio quando apurados em exercícios anteriores à sua utilização. A decisão foi publicada na [Solução de Consulta nº 329](#), de 27 de novembro de 2014, e aplica-se aos Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).


Para o Fisco, a dedução que tome como referência contas de exercícios anteriores ao do reconhecimento como despesa está em desacordo com o regime de competência e, por isto, é proibida a sua utilização.

A matéria foi colocada em consulta por empresa tributada pelo regime do lucro real, que fundamentou seu argumento no artigo 9º da [Lei nº 9.249](#), de 26 de dezembro de 1995. Para a consultante, a inexistência de restrição temporal na referida lei permitiria a utilização dos créditos, desde que não tenham sido creditados anteriormente.

A empresa argumentou que a expressão “observado o regime de competência”, presente no artigo 29 da [Instrução Normativa SRF nº 11](#), de 21 de fevereiro de 1996, teria o propósito de esclarecer que a despesa deveria ser reconhecida no mesmo exercício em que os juros fossem utilizados.

O coordenador-geral da Receita concluiu que, apesar de não existir uma vedação expressa à dedução na Lei nº 9.249/1995, as interpretações sobre o tema devem “guardar harmonia com a adoção do regime de competência, para fins de reconhecimento de receitas e despesas”.

A Receita entendeu que a expressão “observado o regime de competência”, presente no artigo 29 da IN SRF nº 11/1996, possui caráter interpretativo. Para o órgão, o dispositivo torna evidente que a dedução aplica-se apenas aos valores reconhecidos como despesas ocorridas no período em que acontecer a dedução.

A Solução de Consulta Cosit nº 329/2014 aplica-se à consulta a que se refere, mas deve orientar as demais instâncias da Receita e os contribuintes em futuras consultas sobre o tema. 

# RELATÓRIO DO PLANO DE SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO da CVM É LANÇADO

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgou em 3 de dezembro de 2014 o 3º Relatório Semestral, referente ao período de janeiro a junho de 2014, do Plano Bial de Supervisão Baseada em Risco 2013-2014.


O documento traz informações referentes à supervisão de empresas, auditores independentes, fundos regulados pela Instrução CVM nº 409/2004, fundos estruturados e de mercados e intermediários.

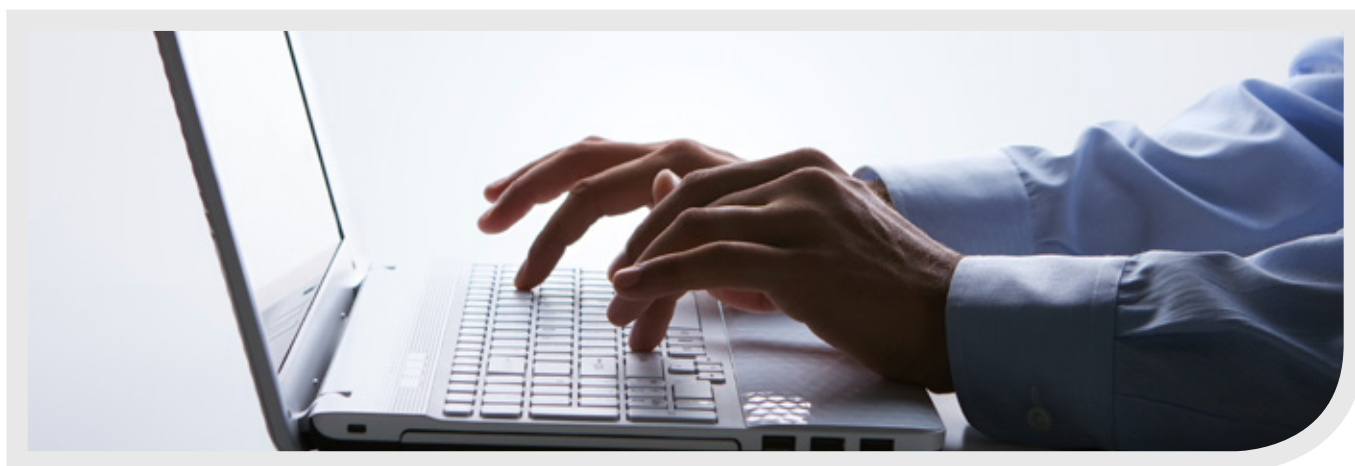
O plano de Supervisão Baseada em Risco foi instituído pela Resolução nº 3.427/2006, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e regulamentado pela Resolução CVM nº 501/2007.

Segundo a CVM, "o plano bial e as prestações de contas semestrais constituem os mecanismos institucionais de organização das atividades e de priorização das ações preventivas de regulação

e fiscalização da Autarquia, direcionadas ao combate aos riscos que possam afetar o exercício adequado dos mandatos legais da CVM".

A supervisão da área de auditores independentes é conduzida pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC). Alguns dos riscos citados no relatório são a atuação do auditor sem a necessária independência, capacitação técnica e atualização profissional, as irregularidades ou inépcias cometidas na realização dos trabalhos de auditoria, a emissão de relatórios de auditoria que não reflitam desconformidades contábeis presentes nas demonstrações financeiras ou que estejam em desacordo com as normas de auditoria, entre outros.

O Relatório Semestral do Plano Bial de Supervisão Baseada em Risco 2013-2014 pode ser consultado no site da [CVM](#). 





# CVM emite OFÍCIO-CIRCULAR sobre NOVOS COMUNICADOS do GAFI/FATF

As Superintendências de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) e de Relações com Investidores Institucionais (SIN) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgaram, no dia 2 de dezembro de 2014, o Ofício-Circular CVM/SMI/SIN/nº05/2014.

O documento tem como objetivo informar a publicação de novos comunicados do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi/FATF) sobre países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo.

Os comunicados foram publicados no dia 24 de outubro de 2014, após reunião plenária daquele organismo e, posteriormente, no site do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), e podem ser acessados por meio dos links abaixo:

[www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/comunicado-do-gafi-de-24-de-outubro-de-2014](http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/comunicado-do-gafi-de-24-de-outubro-de-2014)

[www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/aprimorando-a-observancia-global-ald-cft-processo-continuo-24-de-outubro-de-2014](http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/aprimorando-a-observancia-global-ald-cft-processo-continuo-24-de-outubro-de-2014)

[Oficio-Circular/CVM/SMI/SIN/Nº05/201](#)



# ENTIDADES sem Fins Lucrativos deverão entregar **SPED EM 2015**

As organizações sociais sem fins lucrativos do Brasil deverão entregar ao Fisco os arquivos eletrônicos relativos ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referentes ao exercício que se encerra em 31 de dezembro de 2014.

Segundo dados da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (Abong), são cerca de 300 mil ONGs no País. A previsão para entrega dos arquivos é 30 de junho de 2015.

Até 31 de dezembro de 2013, embora já tivessem a obrigação de manter a escrituração contábil completa em papel, as ONGs não estavam

enquadradas no Sped. Isso mudou com o [Decreto nº 7.979](#), de 8 de abril de 2013, e com a [Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.420](#), de 19 de dezembro de 2013.

De acordo com o texto do Decreto, "o Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações".




# EMPRESAS em recuperação judicial têm **NOVO MODELO DE PARCELAMENTO**

O governo federal colocou mais uma forma de parcelamento de débitos tributários à disposição das empresas em processo de recuperação judicial. Criado pela [Lei nº 13.043](#), de 13 de novembro de 2014, o novo dispositivo prevê o parcelamento das dívidas com a Fazenda Nacional em até 84 meses, com mensalidades a partir de 0,666% do valor devido, nas 12 primeiras parcelas.

Entre as diferenças entre o parcelamento específico para empresas em recuperação judicial e o proposto pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) está a não exigência de antecipação de parte do valor devido. A medida permite à empresa ter mais tempo para restabelecer sua situação financeira.

A recuperação judicial é um mecanismo criado pela [Lei nº 11.101](#), de 9 de fevereiro de 2005, para que as empresas possam superar uma crise econômico-financeira e evitar o encerramento de suas atividades. O novo parcelamento facilita a inscrição no programa, que tem como uma de suas exigências a apresentação de certidões negativas de débitos tributários.

A Lei nº 13.043/2014 foi publicada no *Diário Oficial da União* de 14 de novembro de 2014 e está em vigor. Mas o parcelamento aguarda ainda a regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). 



# RECEITA explica etapas do processo de ADESÃO AO SIMPLES NACIONAL

Diante da mudança na legislação sobre a adesão ao Simples Nacional, a Receita Federal organizou um pequeno roteiro com as principais orientações aos contribuintes. A adesão ao Simples Nacional deverá ser feita até o último dia útil de janeiro de 2015. Mas as empresas que já estão em atividade têm a opção de informar à Receita antecipadamente que vão aderir ao sistema. Isso é feito por meio do mecanismo de “Agendamento”, solicitado por meio do Portal Simples Nacional.

É importante esclarecer, entretanto, que essa possibilidade de agendamento não está disponível para as empresas que exercem as atividades autorizadas pela Lei Complementar nº 147/2014.

## **Prazo para solicitar opção pelo Simples Nacional**

Para as empresas já em atividade a solicitação de opção poderá ser feita em janeiro de 2015, até o último dia útil (30/1/2015). A opção, se deferida (aceita), retroagirá a 1º/1/2015.

Para empresas em início de atividade, o prazo para solicitação de opção é de 30 dias contados do último deferimento de inscrição (municipal ou estadual, caso exigíveis), desde que não tenham decorridos 180 dias da inscrição do CNPJ.

Quando deferida, a opção produz efeitos a partir da data da abertura do CNPJ. Após esse prazo, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano-calendário seguinte.

## **Inscrições estaduais e municipais**

Todas as empresas que desejarem optar pelo Simples Nacional deverão ter a inscrição Estadual e/ou Municipal, quando exigíveis, bem como a inscrição no CNPJ. A inscrição municipal é sempre exigível. A inscrição estadual é exigida para a empresa que exerça atividades sujeitas ao ICMS. A empresa mantém o mesmo número de CNPJ desde a abertura até o encerramento. A opção e exclusão do Simples Nacional não interferem nisso.

## **Solicitação de opção**

A solicitação de opção deve ser feita no [Portal do Simples Nacional](#), clicando em “Simples Nacional – Serviços”, “Solicitação de Opção pelo Simples Nacional”.

Enquanto não vencido o prazo para solicitação da opção o contribuinte poderá regularizar eventuais pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional. O contribuinte pode acompanhar o andamento e o resultado final da solicitação no serviço “Acompanhamento da Formalização da Opção pelo Simples Nacional”.

### Resultado da solicitação de opção

A solicitação de opção será analisada, podendo ser deferida (aceita) ou não. Não podem optar pelo Simples Nacional empresas que incorram em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123](#), de 2006. A análise da solicitação é feita por União, Estados e Municípios em conjunto. Portanto, a empresa não pode possuir pendências cadastrais e/ou fiscais com nenhum ente federativo.

### Opção deferida

Empresa optante pelo Simples Nacional deve efetuar e transmitir o cálculo dos tributos mensalmente no PGDAS-D, um aplicativo de cálculo disponível no Portal do Simples Nacional na internet. O prazo de vencimento do DAS (documento de arrecadação do Simples Nacional) é dia 20 do mês subsequente.

As informações socioeconômicas e fiscais devem ser declaradas anualmente por meio da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), disponível em módulo específico no PGDAS-D, até 31 de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional.

### Agendamento


A solicitação de opção também pode ser feita mediante [agendamento](#) (não está disponível para as empresas que foram autorizadas a aderir ao Simples,

pela [Lei complementar nº 147/2014](#)). O agendamento da opção pelo Simples Nacional é a possibilidade do contribuinte manifestar o seu interesse em optar pelo Simples Nacional para o ano subsequente, antecipando as verificações de pendências impeditivas ao ingresso no Regime. O agendamento estará disponível entre o primeiro dia útil de novembro e o penúltimo dia útil de dezembro de cada ano.

O agendamento pode ser solicitado no [Portal do Simples Nacional](#), clicando em “Simples Nacional – Serviços”, “Agendamento da Opção pelo Simples Nacional”.

O agendamento não é permitido para empresas em início de atividade (que devem utilizar o serviço “Solicitação de Opção pelo Simples Nacional”).

Havendo pendências, o agendamento não será aceito e a empresa deverá regularizar as pendências porventura identificadas e proceder a um novo agendamento até o penúltimo dia útil de dezembro do ano anterior ao da opção. Caso as pendências não sejam regularizadas neste prazo, a empresa ainda poderá regularizá-las e solicitar a opção até o último dia útil do mês de janeiro.

Esses serviços exigem controle de acesso. O usuário poderá utilizar o certificado digital ou código de acesso gerado no Portal do Simples Nacional. 

# AMPLIADO PRAZO para adoção da versão 3.1 da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**


A Receita publicou uma atualização que permite a utilização do layout da nota fiscal eletrônica, a NF-e 2.0 até março de 2015. Pelo prazo anterior a versão 2.0 seria descontinuada a partir de 1º de dezembro de 2014. “Apesar de as empresas terem conseguido um pouco mais de tempo para se adaptarem ao novo layout da NF-e 3.1, é necessário um grau maior de planejamento por parte das companhias para adequarem seus processos internos às obrigações estabelecidas pelo governo e não optarem por extensões dos prazos pelas Secretarias da Fazenda (Sefaz), pois chegará o momento que isso não irá mais acontecer”, afirma Alexandre Auler, CEO do Grupo Invoiceware no Brasil.

A revisão anterior ocorreu em 2010 quando foi disponibilizada a versão 2.0 da NF-e que será descontinuada e substituída pela nova versão, a NF-e 3.1. No geral, as alterações do layout da NF-e ocorrem a cada dois anos, o que não impede atualizações pontuais, com as chamadas notas técnicas. A ideia é evitar mudanças constantes da NF-e, já que acarretam alterações nos sistemas de emissão da NF-e para as Sefaz e para as empresas.

O novo layout (NF-e 3.1) tem impacto principalmente nas corporações com várias filiais. Para este ano, está prevista a desativação do Serviço de Contingência

do Ambiente Nacional (Scan), passando a valer a Sefaz Virtual de Contingência (SVC), tecnologia também utilizada no Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e).

Confira alguns aspectos importantes do novo layout da NF-e:

- Novos dados e elementos do processo são necessários com a Versão 3.1, incluindo alterações a Importação, Exportação e ICMS.
- Para as exportações há campos adicionais para *Drawbacks* que é uma ferramenta fiscal utilizada pelo governo brasileiro para melhorar a competitividade dos produtos fabricados no Brasil para os mercados externos. Existem vários tipos de *Drawbacks* que permitem às empresas recuperarem impostos pagos anteriormente.
- O processo eletrônico de Manifestação do Destinatário é obrigatório para alguns setores do mercado. É quando o fornecedor comunica eletronicamente sua venda ao respectivo recebedor, e somente dará sequência ao processo de distribuição, após a confirmação do destinatário.
- A NFC-e (voltada para o comércio varejista) definida na versão 3.1, requer a designação do consumidor final. 


# LEI GARANTE participação de MICRO E PEQUENAS EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

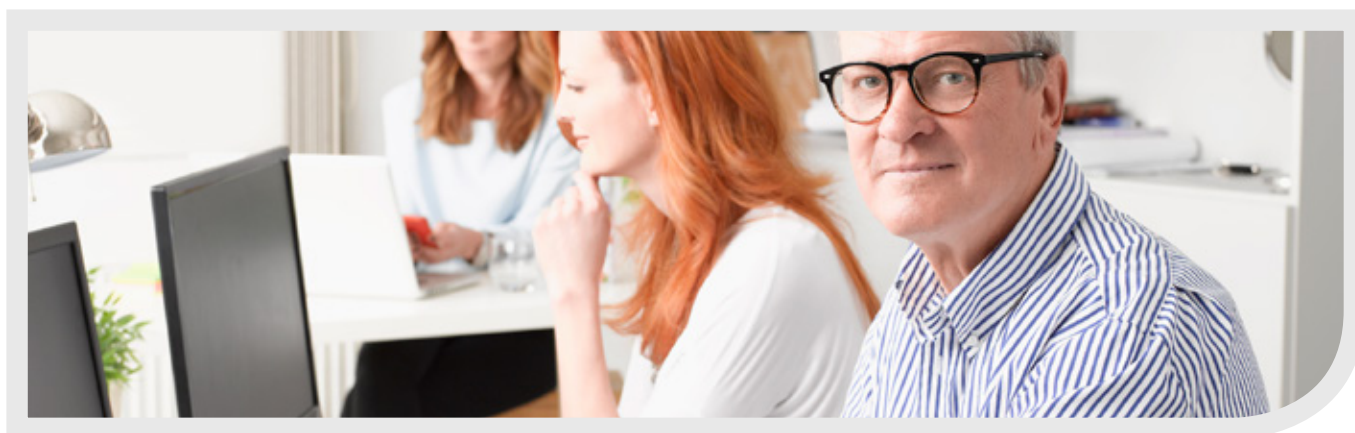
As pequenas e microempresas deverão ter maior participação em processos de contratação pública a partir deste ano. Em vigor desde 1º de janeiro de 2015, a [Lei Complementar nº 147](#), de 7 de agosto de 2014, tornou obrigatória a participação exclusiva delas nos processos de licitação da administração federal, estadual ou municipal com valor de até R\$ 80 mil.

A [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, já havia tornado facultativa a participação das pequenas e microempresas nas licitações públicas, desde que previsto em regulamento emitido pelo órgão competente. A Lei Complementar nº 147/2014 determinou que a lei federal seja aplicada nestes casos, a menos que exista legislação estadual ou municipal específica que seja mais favorável às empresas deste segmento.

As ME e as EPP também terão assegurada a participação em cota de até 25% na aquisição de bens de natureza divisível, que podem ser adquiridos separadamente sem prejuízo para o processo. Também foi ampliado o limite que a administração pública poderá exigir a subcontratação delas na licitação de obras e serviços. A Lei Complementar nº 123/2006 permitia a terceirização de apenas 30% do contrato.

A Lei Complementar nº 147/2014 também altera dispositivos da Lei nº 123/2006 relativos à tributação e à documentação das empresas de micro e pequeno porte. De acordo com a nova norma, os dispositivos que se aplicam às microempresas são extensíveis também ao Micro Empreendedor Individual (MEI), sempre que lhe for mais favorável, por ser também uma modalidade de microempresa.

A Lei Complementar nº 147/ 2014 foi publicada no *Diário Oficial da União* de 8 de agosto de 2014 e está em vigor. 




# FAZENDA altera conceito de PARAÍSO FISCAL

O Ministério da Fazenda alterou o conceito para países com regimes fiscais privilegiados, mais conhecidos como paraísos fiscais. A [Portaria MF nº 488](#), de 28 de novembro de 2014, reduziu a alíquota máxima para que um país seja classificado como possuidor de tributação favorecida.

A nova regra irá alterar as alíquotas aplicadas às remessas ao exterior. As economias classificadas como paraísos fiscais estão sujeitas à tributação de 25% no Brasil, enquanto aquelas que não fazem parte deste conceito contribuem com algo em torno de 15% sobre os valores enviados.

Antes da portaria, eram considerados regimes fiscais privilegiados os países que aplicam alíquotas de tributação inferiores a 20%. Agora este limite foi reduzido para 17%, mas somente para os países que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal.

A Portaria MF nº 488/2014 foi publicada no *Diário Oficial da União* de 1º de dezembro de 2014 e está em vigor. O conceito de transparência fiscal ainda deverá ser definido em ato, a ser publicado pela Receita Federal. 







Conselheiros Vitória, Oswaldo, Ana Maria e Yae prestigiam abertura da exposição.

## ESPAÇO CULTURAL CRCSP recebe a arte naïf de LISE FORELL

A Comissão de Projetos Culturais inaugurou uma nova exposição no CRCSP, em 11 de dezembro de 2014. A mostra "Contrastes Tropicais" traz ao Espaço Cultural CRCSP as obras da pintora Lise Forell, que retratam sob uma perspectiva particular paisagens naturais e cenas do cotidiano.

Durante a abertura, o coordenador da Comissão de Projetos Culturais do CRCSP, Oswaldo Pereira, agradeceu a presença do público e convidou todos a participarem da próxima exposição cultural, que será realizada em fevereiro. A vice-coordenadora da Comissão, Ana Maria Costa, e as integrantes Vitória Lopes da Silva e Yae Okada

deram as boas-vindas e desejaram um feliz Natal e um 2015 repleto de realizações aos presentes.

Os quadros de Lise Forell são produzidos no estilo naïf, segmento de arte espontânea que remete à subjetividade pessoal do autor. O presidente do Instituto de Recuperação do Patrimônio Histórico no Estado de São Paulo (IPH) e curador da exposição, Emanuel Von Lauenstein Massarani, descreveu as obras da artista como "de uma intensidade criativa notável e dentro de uma atmosfera forte, de cromatismo denso e detalhes meticulosamente cuidados".



Obra de Lise Forell em exibição no CRCSP.

A conselheira Rosmary dos Santos, o vice-presidente do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo (Sindcont-SP), Antônio Eugênio Cecchinato, o diretor do Sindicato Paulo César Pierre Braga, o presidente do Movimento Poético Nacional, Walter Argento, e o coordenador do coral Fantasia Italiana, Pietro Carlos Spera, prestigiaram a abertura da exposição.

### Exposição

As exposições artísticas na sede do CRCSP são promovidas pela Comissão de Projetos Culturais em parceria com o IPH. O evento é beneficente e solicita-se a doação de alimentos não perecíveis na noite de abertura, que são revertidos a entidades assistenciais.



Ambientes urbanos também são retratados nos quadros da artista.